



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

Concurso para admissão ao curso de formação para acesso à categoria de escrivão judicial adjunto

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Exm^o Senhor Presidente do Tribunal de Última Instância, de 4 de Novembro de 2015, se acha aberto o concurso condicionado para a selecção de vinte oficiais de justiça para admissão ao curso de formação para acesso à categoria de escrivão judicial adjunto, nos termos da Lei n.º 7/2004, Regulamento Administrativo n.º 30/2004 e do Regulamento Administrativo n.º 23/2011 e ainda nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

1.0. Prazo e validade

O prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação presente aviso no Boletim Oficial da RAEM.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das respectivas vagas pelos formados que tiverem concluído com aproveitamento o referido curso de formação.

2.0. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os oficiais de justiça judicial que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2004, que aprova o Estatuto dos Funcionários de Justiça.

2.2. Documentação a apresentar:

- (1) Cópia do documento de identificação válido;
- (2) Nota curricular;
- (3) Registo biográfico, emitido pelo respectivo serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações do serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

3.0. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, devendo o mesmo ser entregue, conjuntamente com os documentos acima mencionados, até ao termo do prazo fixado e durante o horário de expediente, à Divisão de Recursos Humanos do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, sita na Praceta 25 de Abril, “Edifício dos Tribunais de Segunda e Última Instâncias”.

4.0. Conteúdo funcional



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

Compete ao escrivão judicial adjunto, nomeadamente, assegurar os trabalhos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 7/2004.

5.0. Vencimento

O escrivão judicial adjunto, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, correspondente ao grau 2 da carreira de oficial de justiça judicial, constante do mapa 1, anexo à Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009.

6.0. Método de selecção

O acesso à categoria de escrivão judicial adjunto depende de aproveitamento em curso de formação, cujo programa consta do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 39, II Série, de 30 de Setembro de 2015.

6.1. Selecção para o curso de formação:

A selecção para admissão ao curso de formação é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita. A classificação adopta a escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

6.1.1. O programa da prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

- (1) Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e os respectivos anexos;
- (2) Lei n.º 1/1999 (Lei da Reunificação);
- (3) Lei n.º 9/1999, alterada pela Lei n.º 7/2004, Lei n.º 9/2004 e Lei n.º 9/2009 (Lei de Bases da Organização Judiciária);
- (4) Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados);
- (5) Regulamento Administrativo n.º 35/2004 (Criação e conversão de Juízos no Tribunal Judicial de Base);
- (6) Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009 (Estatuto dos Funcionários de Justiça);
- (7) Regulamento Administrativo n.º 30/2004 (Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de Justiça);
- (8) Regulamento Administrativo n.º 19/2000, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2004, Regulamento Administrativo n.º 35/2009 e Regulamento Administrativo n.º 39/2011 (Organização e Funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância);
- (9) Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto;



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

- (10) Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/1999 e pela Lei n.º 9/2004;
- (11) Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2001, pela Lei n.º 3/2006, pela Lei n.º 6/2008 e pela Lei n.º 11/2009;
- (12) Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/1999, pela Lei n.º 3/2006, pela Lei n.º 6/2008, pela Lei n.º 2/2009, pela Lei n.º 17/2009 e pela Lei n.º 9/2013;
- (13) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro;
- (14) Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro;
- (15) Lei n.º 9/2003, alterada pela Lei n.º 7/2008 (Código de Processo do Trabalho);
- (16) Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2000;
- (17) Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho);
- (18) Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário);
- (19) Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro;
- (20) Regulamento do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, e alterado pelas Lei n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, Lei n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro, Regulamento Administrativo n.º 15/2000, Lei n.º 8/2001, Lei n.º 18/2001, Lei n.º 4/2009, Lei n.º 4/2011 e Lei n.º 15/2012;
- (21) Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/98/M, de 17 de Agosto (Orgânica das Secretarias dos Tribunais e do Ministério Público);
- (22) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro;
- (23) Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos);
- (24) Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2001 (Acordo sobre os pedidos



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas em matéria civil e comercial entre os tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau);

- (25) Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2006 (Acordo sobre a confirmação e execução recíprocas de decisões judiciais em matéria civil e comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau);
- (26) Lei n.º 2/2007 (Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores);
- (27) Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário);
- (28) Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/1999 e pela Lei n.º 2/2007;
- (29) Lei n.º 3/2002 (Procedimento relativo à notificação de pedido no âmbito da cooperação judiciária).

6.1.2. Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais acima mencionados durante a prova de conhecimentos.

6.2. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2004 (Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de Justiça), será estabelecida uma ordem dos candidatos aprovados no concurso de admissão conforme a classificação obtida, partindo do valor mais alto para o mais baixo.

7.0. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, do Estatuto dos Funcionários de Justiça e pelas normas referentes ao Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de Justiça, e ao Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos.

8.0. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Chan Chi Weng, juiz do Tribunal Judicial de Base.

Vogais efectivos:

Chang Im Fan, secretária judicial do Tribunal Administrativo, substª, e
Thach Minh, secretário judicial do Tribunal Judicial de Base, substº.



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

Vogais suplentes:

Lau Luís Heng Fai, secretário judicial do Tribunal de Última Instância, subst^o, e
Susana Tjahajamulia, secretária judicial do Tribunal Segunda de Instância, subst^a.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 4 de Novembro de 2015.

O Chefe do Gabinete,

Tang Pou Kuok